



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Alto Rio Grande  
CNPJ 00.079.634/0001-81  
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004**



## EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2023  
PREGÃO PRESENCIAL 002/2023

- **OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de VEÍCULO AUTOMÓVEL TIPO MICRO ÔNIBUS URBANO – 24 PASSAGEIROS – NOVO – 0 KM – PRIMEIRO EMPLACAMENTO – CONVÊNIO 1321002783/2023 SES/MG.
- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**  
DIA 08/02/2023 às 09h30min (nove horas e trinta minutos).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**  
DIA 08/02/2023 às 09h45min (nove horas e quarenta e cinco minutos).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva – Santo Antônio do Amparo/MG.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação: na Avenida Belmira Avelar Silva, 122, Bairro Quintiliano José da Silva – Santo Antônio do Amparo/MG.
- **ESCLARECIMENTOS:** cismargcompras@hotmail.com  
Telefone (35) 99853-2464.
- **INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:**
  - ✓ Planilha de Especificações – Anexo I;
  - ✓ Termo de Referência – Anexo II;
  - ✓ Modelo de Carta de Credenciamento – Anexo III;
  - ✓ Modelo Declaração Requisitos de Habilitação e Impedimento – Anexo IV;
  - ✓ Modelo de Carta Proposta – Anexo V;
  - ✓ Modelo de Declaração Menor Empregado (CF, 7º, XXXIII) – Anexo VI;
  - ✓ Relação de Documentos Essenciais para Habilitação – Anexo VII;
  - ✓ Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo VIII.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Alto Rio Grande  
CNPJ 00.079.634/0001-81**

*Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004*



## PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande (CISMARG), através do Pregoeiro Oficial, ao final assinado, torna público que fará realizar Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 002/2023, para fins de REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, DIA 08/02/2023 às 09h30min, nos termos das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações e demais normas, Lei Complementar 123/2006, todos aplicáveis à espécie, do objeto descrito abaixo e, em minúcias, nos Anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante e inseparável, observadas as seguintes condições:

### **Cláusula 1ª – OBJETO**

1.1 – Constitui-se objeto desta Licitação o REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais aquisições de VEÍCULO AUTOMÓVEL TIPO MICRO ÔNIBUS URBANO – 24 PASSAGEIROS – NOVO – 0 KM – PRIMEIRO EMPLACAMENTO, conforme Planilha de Especificações, Anexo I deste instrumento.

1.2 – *Os quantitativos e valores indicados no roll de especificações e planilha de preços correspondem à média dos preços obtidos em pesquisa de mercado e constam do Plano de Trabalho nº 002898/2023 (56937019), parte integrante do Convênio 1321002783/2023 SES/MG e foram apurados para o efeito de se estimar os valores do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.*

### **Cláusula 2ª – DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem a todas as exigências constantes deste instrumento, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

- 2.1.1 – Credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo sugerido no Anexo III – reconhecer firma);
- 2.1.2 – Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugerido no Anexo IV);
- 2.1.3 – Envelope contendo a proposta comercial, devendo constar na parte externa a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA”  
CISMARG  
PREGÃO PRESENCIAL 002/2023



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Alto Rio Grande  
CNPJ 00.079.634/0001-81  
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004**



PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

- 2.1.4 – Documentos relacionados no Anexo VII.
- 2.1.5 – Envelope lacrado contendo os documentos de habilitação, devendo constar na parte externa a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO”  
CISMARG  
PREGÃO PRESENCIAL 002/2023  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

- 2.2 – Não poderá participar da presente licitação a empresa que:
- 2.2.1 – For declarada suspensa de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;
- 2.2.2 – For declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- 2.2.3 – Tiver contrato rescindido com órgão da Administração Pública, direta ou indireta, por inadimplência;
- 2.2.4 – Não tenham condições de ofertar os Veículos em condições para Primeiro Emplacamento.

**Cláusula 3ª – DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 – Na sessão pública, o proponente deverá comprovar poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao Pregoeiro devidamente munido de documento que o habilite, podendo utilizar-se para tanto, do modelo de credenciamento constante do Anexo III – reconhecer firma.
- 3.2 – O representante a ser credenciado deverá ser distinto para cada licitante e comparecerá na sessão munido de: *carteira de identidade e procuração pública, ou particular, com firma reconhecida*.
- 3.2.1 – Caso a procuração seja por instrumento particular deverá ser juntado o contrato social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante.
- 3.3 – Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do licitante – Contrato Social.
- 3.4 – Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante *certidão expedida pela Junta Comercial*



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Alto Rio Grande  
CNPJ 00.079.634/0001-81**

*Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004*



e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5 – Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação – Modelo Anexo IV – *apresentação no ato do Credenciamento.*

**Cláusula 4ª – DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1 – A proposta comercial poderá ser elaborada conforme modelo sugerido no Anexo V deste Edital, devendo constar os seguintes requisitos:

- 4.1.1 – Razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone e de fax, bem como nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- 4.1.2 – Especificações, marcas e outros elementos exigidos no Anexo V, de modo a identificar o produto ofertado e atender ao disposto no art. 31 da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 4.1.3 – Preços, unitário (com até 02 casas decimais), e total com duas casas decimais após a vírgula em moeda corrente do País, em algarismos.
- 4.1.4 – Data e assinatura do representante legal da empresa com identificação de seu nome abaixo da assinatura.

4.2 – Indicar:

- 4.2.1 – Prazo de garantia contra defeitos de fabricação, no que couber, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;
- 4.2.2 – Prazo de validade dos produtos que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento da nota de empenho pelo licitante vencedor, no que couber.

4.3 – O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, sessenta dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4 – Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias à entrega do objeto no local determinado pela Administração do CISMARG.

4.5 – Somente serão conhecidas “proposta” e “documentação” apresentadas na sessão até o encerramento dos procedimentos de credenciamento.

4.6 – Após a abertura do envelope de proposta, não será admitida a sua retirada.

4.7 – Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para o CISMARG e nem firam os direitos dos demais licitantes.

**Cláusula 5ª – DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

5.1 – No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Alto Rio Grande  
CNPJ 00.079.634/0001-81**

*Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004*



comprovar a existência dos poderes necessários para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.2 – Após o credenciamento dos participantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo sugerido no Anexo IV, e os envelopes de **PROPOSTA** e **HABILITAÇÃO**.

5.3 – Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas para classificação.

5.3.1 – Aberto o primeiro envelope não será aceita a participação de mais nenhum licitante.

5.3.2 – A sessão poderá ser interrompida, para que a Equipe de Apoio possa lançar no sistema informatizado de controle da sessão de pregão o valor das propostas dos licitantes participantes do certame.

5.4 – Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM** e que atenda às exigências constantes do Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, obedecendo ao disposto no item 4.4.

5.5 – Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três.

5.6 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

5.6.1 – Dos lances ofertados não caberá retratação.

5.7 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

5.8 – A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

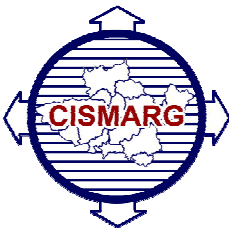
5.9 – Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

5.10 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.10.1 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.10.1.1 – A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentarem nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

5.10.1.2 – Não sendo vencedora a ME, ou EPP, mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes cujas



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Alto Rio Grande  
CNPJ 00.079.634/0001-81**

*Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004*



propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.10.2 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME's e EPP que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.11 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1<sup>o</sup> lugar na etapa de lances.

5.12 – Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar 123/2006, ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM.

5.13 – Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor global da proposta escrita, o licitante declarado vencedor deverá apresentar ao CISMARG no prazo de 24 horas planilha de preços, (mesmo modelo sugerido no Anexo V), com os valores readequados.

#### **Cláusula 6<sup>a</sup> – DA HABILITAÇÃO**

6.1 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que tiver apresentado a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste instrumento, que poderá ser mediante apresentação de:

6.1.1 – Declaração em cumprimento disposto no inc. XXXIII do Artigo 7<sup>o</sup> da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no Anexo VI;

6.1.2 – Documentação relacionada no Anexo VII;

6.2 – Todos os documentos deverão ter vigência plena até o dia previsto para realização deste pregão.

6.2.1 – Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.3 – Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para este pregão.

6.4 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, este será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e habilitação do licitante, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.4.1 – O Pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

6.5 – As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, *inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.*

6.6 – Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente





**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Alto Rio Grande  
CNPJ 00.079.634/0001-81**

*Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004*



apresentar preço inferior ao MENOR PREÇO POR ITEM ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do CISMARG, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

6.7 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

6.8 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

6.9 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito ao registro dos preços, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.10 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso.

6.10.1 – Ficam os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar “contrarrazões” em igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.10.2 – O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, sendo que o prazo de 03 (três) dias úteis para as “contrarrazões” contar-se-á da data da lavratura da ata.

6.11 – Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, os fará subir devidamente informados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.12 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de recurso.

6.13 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **Cláusula 7ª – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

7.1 – Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

7.2 – O procedimento de adjudicação será do Pregoeiro, se não houver recurso, ou da autoridade competente do CISMARG, que também procederá à homologação do certame.

### **Cláusula 8ª – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

8.1 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores com preços registrados, a Administração do CISMARG convocará os interessados para, no prazo de até cinco dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, ou após o término da sessão, se houver condições para tal.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Alto Rio Grande  
CNPJ 00.079.634/0001-81**

*Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004*



8.2 – Poderá a proposta do licitante vencedor ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Administração do CISMARG conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

8.2.1 – Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.

8.3 – Após a publicação do resultado no Quadro de Avisos e no site oficial do CISMARG, poderão ser emitidas "Autorizações de Fornecimento" dentro do prazo de validade do Registro.

8.4 – A Ata de Registro de Preços não obriga o CISMARG a adquirir os produtos de preços nela registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

8.4.1 – O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo detentor do registro, quando a Administração do CISMARG optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.5 – As quantidades estimadas poderão sofrer acréscimos e supressões, de acordo com o interesse do CISMARG e demanda dos setores requisitantes.

8.6 – A Administração do CISMARG avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

8.7 – Se o preço, inicialmente registrado, tornar-se superior ao praticado no mercado, o CISMARG negociará com o fornecedor sua redução.

8.8 – Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar a Autorização de Fornecimento, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas e/ou lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.9 – Ocorrendo o cancelamento previsto no item 8.7, o fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.

8.10 – Cancelados os registros, nos termos previstos no item 8.7, o CISMARG poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

8.11 – Não havendo êxito nas negociações, o CISMARG procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

8.12 – Da Ata constarão, também, as obrigações do CISMARG e dos Fornecedores.

**Cláusula 9ª – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

9.1 – Os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.





**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Alto Rio Grande  
CNPJ 00.079.634/0001-81**

*Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004*



**Cláusula 10 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

10.1 – As contratações decorrentes deste Registro de Preços observarão a ordem de classificação e a capacidade de abastecimento dos fornecedores.

10.2 – O CISMARG poderá fazer as aquisições de forma parcelada, mediante a convocação do fornecedor para, no prazo de vinte e quatro horas, assinar a Autorização de Fornecimento.

10.3 – Se o fornecedor recusar-se a assinar a Autorização de Fornecimento, convocar-se-á os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento e os prazos do primeiro classificado.

**Cláusula 11 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

11.1 – O prazo de entrega será de até 90 (noventa) dias contados do recebimento pelo fornecedor da Autorização de Fornecimento.

11.2 – O fornecimento será de acordo com as Autorizações de Fornecimento e necessidades do CISMARG.

**Cláusula 12 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

12.1 – Executado o objeto, este será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei 8.666/93.

12.2 – O recebimento provisório do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

12.2.1 – Devidamente embalado/acondicionado e identificado, no que couber;

12.2.2 – Nas quantidades corretas;

12.2.3 – No prazo e horário de entrega, previstos nas Autorizações de Fornecimento;

12.2.4 – De acordo com as especificações exigidas no Anexo I.

12.3 – O recebimento definitivo dos bens se dará depois da:

12.3.1 – Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;

12.3.2 – Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes das respectivas Autorizações de Fornecimento.

12.4 – Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada por servidor responsável pelo recebimento.

12.5 – Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, quando serão realizadas, novamente, as verificações antes referidas.

12.5.1 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a detentora do registro incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Alto Rio Grande  
CNPJ 00.079.634/0001-81**

*Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004*



### **Cláusula 13 – DO PAGAMENTO**

13.1 – A detentora do registro apresentará a Nota Fiscal acompanhada de provas de regularidade relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais e FGTS (válidas e regulares).

13.2 – O pagamento será depositado na conta bancária do vencedor contra entrega e efetivo fornecimento, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

13.3 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

13.4 – O CISMARG se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da empresa detentora do registro, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

13.5 – Não serão pagos os fornecimentos em desacordo com as especificações que integram este Edital.

13.6 – As despesas decorrentes desta licitação onerarão dotações orçamentárias próprias do Orçamento do exercício corrente.

### **Cláusula 14 – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

14.1 – O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será o Setor de Transporte Sanitário, em conjunto com a Controladoria, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

14.2 – O servidor público, responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente certame será o Sr. Dorival Ananias do Nascimento.

14.3 – O CISMARG reserva-se o direito de não aceitar fornecimentos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

### **Cláusula 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 – Se a proponente vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, será convocado outro licitante, obedecida a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo o Pregoeiro negociar diretamente para que seja obtido preço melhor.

15.2 – Se o proponente vencedor se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito à aplicação das penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

15.2.1 – Advertência escrita;

15.2.2 – Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Alto Rio Grande  
CNPJ 00.079.634/0001-81**

*Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004*



15.3 – O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, poderá ser impedido de licitar e contratar com o CISMARG.

15.4 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações da Lei Federal nº 9.854/99.

15.5 – As penalidades serão precedidas da instauração do devido Processo Administrativo, em que seja garantido o direito da ampla defesa e contraditório.

#### **Cláusula 16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 – As impugnações ao Edital, razões e eventuais contrarrazões de recursos deverão ser protocolizados na sede do CISMARG, situada na Avenida Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva – Santo Antônio do Amparo/MG.

16.2 – A apresentação de proposta obriga os licitantes participantes ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

16.3 – É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.4 – A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal 8.666/93.

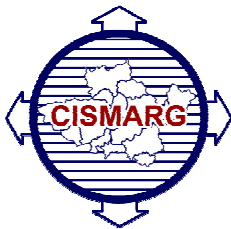
16.5 – O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar; relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

16.5.1 – Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

16.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.7 – Suspenso o expediente no CISMARG nas datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente.

16.8 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Alto Rio Grande  
CNPJ 00.079.634/0001-81**

*Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004*



16.9 – A Comissão Permanente de Licitação responderá às consultas dos interessados em participarem desta licitação, encaminhadas até as 16h00min do dia 06/02/2023 pelo telefone (35) 99853-2464 ou pelo e-mail [cismargcompras@hotmail.com](mailto:cismargcompras@hotmail.com)!

16.10.1 – Os esclarecimentos das consultas formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas aos potenciais licitantes que se cadastrarem através do número de telefone ou do e-mail informados no item anterior.

16.11 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro.

16.12 – Quaisquer medidas judiciais, oriundas da presente licitação serão processadas na Comarca de Bom Sucesso/MG, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

16.13 – São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

16.13.1 – Planilha de Especificações – Anexo I;

16.13.2 – Termo de Referência – Anexo II;

16.13.3 – Modelo Carta de Credenciamento – Anexo III;

16.13.4 – Modelo Declaração Requisitos de Habilitação e Impedimento – Anexo IV;

16.13.5 – Modelo Proposta Comercial – Anexo V;

16.13.6 – Modelo de Declaração Menor Empregado – Anexo VI;

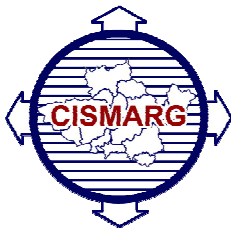
16.13.7 – Relação Documentos Essenciais para Habilitação – Anexo VII;

16.13.8 – Minuta de Ata de Registro de Preços – Anexo VIII.

16.14 – Para conhecimento dos interessados, cópia deste instrumento poderá ser adquirida no Setor de Licitações do CISMARG, localizado na Avenida Belmira Avelar Silva, 122, Bairro Quintiliano José da Silva – Santo Antônio do Amparo/MG, no horário das 13h00min às 16h00min.

Santo Antônio do Amparo, 20 de Janeiro de 2023.

**Artur Ferreira Júnior  
PREGOEIRO OFICIAL**



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Alto Rio Grande**  
**CNPJ 00.079.634/0001-81**  
*Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004*



**ANEXO I DO EDITAL**

**PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E  
PREÇOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA**

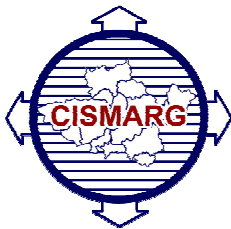
Processo 002/2023

Pregão Presencial 002/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNIT REFERÊNC	VLR TOTAL REFERÊNCIA
01	<b>VEÍCULO AUTOMÓVEL TIPO MICRO ÔNIBUS URBANO – 24 PASSAGEIROS – NOVO – 0 KM – PRIMEIRO EMPLACAMENTO. ANO/MODELO: 2022/2023 OU 2023/2023</b> VEÍCULO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS URBANO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA REGIONAL DE TRANSPORTE ELETIVO EM SAÚDE - TRANSPORTA SUS. OS VEÍCULOS COM CAPACIDADE TOTAL DE 24 PASSAGEIROS, SENDO 01 (UM) CADEIRANTE E O MOTORISTA; AR CONDICIONADO; SISTEMA DE TV VISÍVEL PARA TODOS COM KIT MULTIMÍDIA; PORTA PACOTE; PORTA LADO DIREITO PARA EMBARQUE; EQUIPAMENTO DE ACESSIBILIDADE EM ACORDO COM A ABNT NBR 15.320 COM CERTIFICAÇÃO INMETRO; JANELAS COM VIDROS MÓVEIS COM GUARNIÇÃO; POLTRONA PARA MOTORISTA COM DESLOCAMENTO LATERAL; CINTO DE SEGURANÇA ABDOMINAL PARA TODAS AS POLTRONAS; TOMADA DE AR NO TETO COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACOPLADA; VIDRO VIGIA NA TRASEIRA; ILUMINAÇÃO INTERNA; MOTOR DIESEL COM NO MÍNIMO DE 150 CV DE POTÊNCIA E TORQUE MÍNIMO DE 450 NM (KGF.M); INJEÇÃO ELETRÔNICA; MÍNIMO 5 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; TACÓGRAFO ORIGINAL DE FÁBRICA; FREIO A AR COM ABS.	UND	06	424.667,00	2.548.002,00
<b>TOTAL DA ESTIMATIVA (REFERÊNCIA):</b>					<b>2.548.002,00</b>

Santo Antônio do Amparo, 20 de Janeiro de 2023.

**Artur Ferreira Júnior**  
**PREGOEIRO OFICIAL**



## ANEXO II DO EDITAL

### TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO

Processo 002/2023

Pregão Presencial 002/2023

#### **OBJETO**

Constitui-se objeto desta Licitação o REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais aquisições de VEÍCULO AUTOMÓVEL TIPO MICRO ÔNIBUS URBANO – 24 PASSAGEIROS – NOVO – 0 KM – PRIMEIRO EMPLACAMENTO, conforme Planilha de Especificações, Anexo I deste instrumento.

*Os quantitativos e valores indicados no roll de especificações e planilha de preços correspondem à média dos preços obtidos em pesquisa de mercado e constam do Plano de Trabalho nº 002898/2023 (56937019), parte integrante do Convênio 1321002783/2023 SES/MG e foram apurados para o efeito de se estimar os valores do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.*

#### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Necessidade de atender o fornecimento de VEÍCULO AUTOMÓVEL TIPO MICRO ÔNIBUS URBANO – 24 PASSAGEIROS – NOVO – 0 KM – PRIMEIRO EMPLACAMENTO – para recomposição e readequação da Frota, bem como atender o objeto do Convênio 1321002783/2022.

#### **ESTIMATIVA DA DESPESA**

A Controladoria, em conjunto com o Setor de Compras, apurou estimativa para Registro de Preços conforme demonstrado na Planilha que instrui o Anexo I, para o período de vigência do Registro de Preços.

#### **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

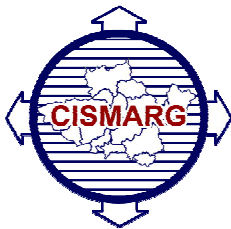
A proposta comercial poderá ser elaborada conforme modelo sugerido no Anexo V deste Edital.

#### **GARANTIA**

O detentor do Registro de Preços se compromete com a garantia ofertada pelo fabricante do objeto ora licitado – mínimo de 12 (doze) meses.

O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses contados da entrega do objeto, no que couber.





**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Alto Rio Grande  
CNPJ 00.079.634/0001-81**

*Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004*



### **VIGÊNCIA**

A vigência do registro inicia-se na data da assinatura da Ata de Registro de Preços e os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses.

### **ALTERAÇÕES**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

### **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

O CISMARG poderá fazer as aquisições de forma parcelada, mediante a convocação do fornecedor para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dar aceite nas Autorizações de Fornecimento, de acordo com as necessidades do setor requisitante e o prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, contados do aceite, e o Objeto recebido se:

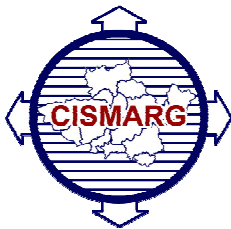
- ✓ De acordo com as especificações; devidamente embalado e identificado (no que couber); nas quantidades corretas; no prazo previsto de até 90 (noventa) dias e no horário previsto nas Autorizações de Fornecimento; conferida a integridade física do Objeto; em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Presencial 002/2023.

### **FISCALIZAÇÃO**

O CISMARG reserva-se o direito de não aceitar fornecimentos em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, conferido pelo setor requisitante, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Santo Antônio do Amparo, 20 de Janeiro de 2023.

**Artur Ferreira Júnior  
PREGOEIRO OFICIAL**



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Alto Rio Grande**  
**CNPJ 00.079.634/0001-81**  
*Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004*



## ANEXO III DO EDITAL

### CREDENCIAMENTO

(modelo)

Processo 002/2023

Pregão Presencial 002/2023

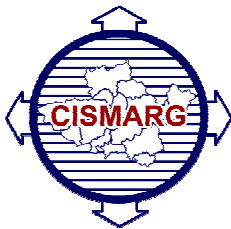
Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
a participar da licitação instaurada pelo Município de Santo Antônio do Amparo, na  
modalidade de Pregão Presencial 002/2023 , na qualidade de Representante Legal,  
outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, bem como formular  
propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura  
(identificação – reconhecer firma)

#### **Observação:**

**Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.**



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Alto Rio Grande**  
**CNPJ 00.079.634/0001-81**  
*Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004*



## ANEXO IV DO EDITAL

### DECLARAÇÃO (modelo)

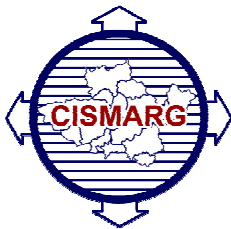
Processo 002/2023

Pregão Presencial 002/2023

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório e que não existem fatos impeditivos à sua contratação, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências futuras.

Local e ata.

Assinatura  
(identificação)



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Alto Rio Grande  
CNPJ 00.079.634/0001-81  
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



ANEXO V DO EDITAL  
CARTA PROPOSTA COMERCIAL

Ao  
Setor de Licitações  
CISMARG  
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

Nesta,

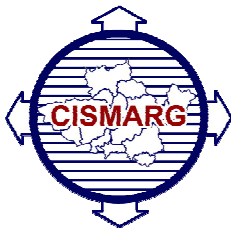
Em atenção ao Pregão Presencial 002/2023, apresentamos nossa proposta comercial:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	VEÍCULO AUTOMÓVEL TIPO MICRO ÔNIBUS URBANO – 24 PASSAGEIROS – NOVO – 0 KM – PRIMEIRO EMPLACAMENTO. ANO/MODELO: 2022/2023 OU 2023/2023 CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2023 <b>OBSERVAÇÃO: JUNTAR CATÁLOGOS / FOLDERS DO PRODUTO OFERTADO!</b>	UND	06		
<b>TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA:</b>					
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:					

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		nº:
Bairro:		CEP:
Cidade:		
Telefone:	e-mail:	
Banco:	Nome e nº da agência:	Conta Bancária:
<b>VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS</b>		

Local e data.

Assinatura  
(identificação)



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Alto Rio Grande**  
**CNPJ 00.079.634/0001-81**  
*Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004*



## ANEXO VI DO EDITAL

### DECLARAÇÃO

(modelo)

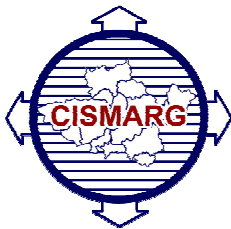
Processo 002/2023

Pregão Presencial 002/2023

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República, e inciso V do Art. 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Assinatura  
(identificação)



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Alto Rio Grande**  
**CNPJ 00.079.634/0001-81**  
*Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004*



**ANEXO VII DO EDITAL**  
**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO**

Processo 002/2023

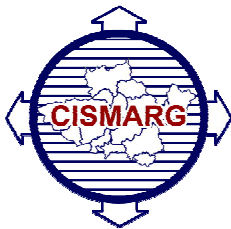
Pregão Presencial 002/2023

- a) *Registro comercial, no caso de empresa individual;*
- b) *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e suas posteriores alterações ou a última consolidada), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;*
- c) *Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;*
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) Prova de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;
- f) Prova de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual da sede da licitante;
- g) Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União Contribuições Sociais;
- h) Prova de Regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- i) Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo anexo VI deste Edital;
- j) Prova de Regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), obtida em: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) e/ou [www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br)!

Santo Antônio do Amparo, 20 de Janeiro de 2023.

**Artur Ferreira Júnior**  
**PREGOEIRO OFICIAL**





**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Alto Rio Grande  
CNPJ 00.079.634/0001-81  
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004**



**ANEXO VIII DO EDITAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº \_\_\_\_/2023**

Processo 002/2023

Pregão Presencial 002/2023

VALIDADE: 12 (doze) meses, contados da assinatura.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2023 o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE – CISMARG, com sede na Avenida Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva – inscrito no CNPJ sob nº 00.079.634/0001-81, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Rodrigo Moraes Lamouier, brasileiro, casado, portador do CPF nº 074.157.086-60 e do RG nº 14.734.440, residente e domiciliado na cidade de Candeias /MG, nos termos do estabelecido na Lei Complementar 123 de 14/12/2006, com aplicação das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital do Pregão Presencial 002/2023, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDORA observada às disposições do Edital da licitação e as cláusulas deste instrumento.

**FORNECEDOR:**

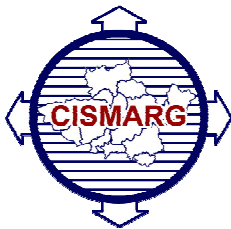
\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de VEÍCULO AUTOMÓVEL TIPO MICRO ÔNIBUS URBANO – 24 PASSAGEIROS – NOVO – 0 KM – PRIMEIRO EMPLACAMENTO, para atender o objeto do Convênio 1321002783/2023 SES/MG, conforme especificado no Anexo I do Edital de Licitação – Pregão Presencial 002/2023.

1.1 – Este instrumento não obriga o CISMARG a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

1.2 – As quantidades estimadas poderão sofrer acréscimos e supressões, de acordo com o interesse do CISMARG e demanda dos setores requisitantes.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Alto Rio Grande**  
**CNPJ 00.079.634/0001-81**  
*Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004*



### **CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS**

2.1 – Os quantitativos, marcas e preços registrados encontram-se relacionados na Tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	VEÍCULO AUTOMÓVEL TIPO MICRO ÔNIBUS URBANO – 24 PASSAGEIROS – NOVO – 0 KM – PRIMEIRO EMPLACAMENTO. ANO/MODELO: 2022/2023 OU 2023/2023 CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2023	UND	06		
<b>TOTAL GLOBAL DO REGISTRO:</b>					
TOTAL GLOBAL DO REGISTRO POR EXTENSO:					

### **CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA**

3.1 – A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA 4ª – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

4.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá ao Setor de Contratos e Licitações, que designará servidor para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

### **CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 – O CISMARG poderá fazer as aquisições de forma parcelada, mediante a convocação do fornecedor para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dar aceite nas Autorizações de Fornecimento.

5.2 – Se o fornecedor se recusar ao aceite, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento e os prazos do primeiro classificado.

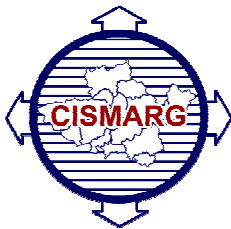
### **CLÁUSULA 6ª – DO FORNECIMENTO**

6.1 – O fornecimento será de acordo com as respectivas Autorizações de Fornecimento, das quais constarão local e horário para entrega, e necessidades do Setor requisitante, com entrega no prazo de até 90 (noventa) dias da solicitação.

### **CLÁUSULA 7ª – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

O Objeto será recebido na forma prevista no Art. 73, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

7.1 – O recebimento provisório do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Alto Rio Grande  
CNPJ 00.079.634/0001-81**

*Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004*



- 7.1.1 – De acordo com as especificações;
- 7.1.2 – Devidamente embalado e identificado, no que couber;
- 7.1.3 – Nas quantidades corretas e de acordo com a amostra aprovada, quando for o caso;
- 7.1.4 – No prazo e horário de entrega, previstos nas Autorizações de Fornecimento.
- 7.2 – O recebimento definitivo dos bens dar-se-á depois da:
  - 7.2.1 – Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
  - 7.2.2 – Verificação da conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Presencial 002/2023.
- 7.3 – Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado pelo responsável pelo recebimento dos produtos.
- 7.4 – Se insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 7.5 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas no Edital do Pregão Presencial 002/2023.

## **CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

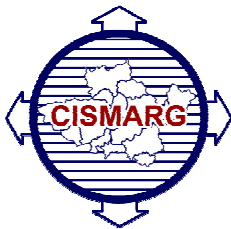
Constituem obrigações:

### **8.1 – DO CISMARG**

- 8.1.1 – Permitir o acesso do pessoal do fornecedor ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- 8.1.2 – Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- 8.1.3 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
- 8.1.4 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### **8.2 – DO FORNECEDOR**

- 8.2.1 – Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes das Autorizações de Fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.
- 8.2.2 – Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Alto Rio Grande  
CNPJ 00.079.634/0001-81**

*Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004*



- 8.2.3 – Substituir, no prazo de 30 (trinta) dias e sem ônus para o CISMARG os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata ou, quando for o caso, a amostra apresentada, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.
- 8.2.4 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISMARG, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CISMARG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento.
- 8.2.5 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 8.2.6 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas quantidades estimadas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial 002/2023;
- 8.2.7 – Comunicar imediatamente ao CISMARG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- 8.2.8 – Indenizar terceiros e/ou o CISMARG, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.2.9 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 8.2.10 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

### **CLÁUSULA 9ª – DO PAGAMENTO**

O CISMARG pagará ao fornecedor o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento.

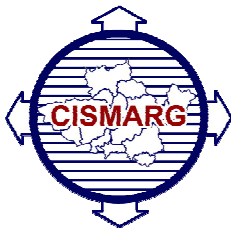
9.1 – No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2 – Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3 – O fornecedor apresentará a Nota Fiscal, acompanhada dos originais das provas de regularidade relativas a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais e FGTS (válidas e regulares).

9.4 – O pagamento será efetivado contra o efetivo fornecimento, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

9.5 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o CISMARG comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Alto Rio Grande  
CNPJ 00.079.634/0001-81**

*Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004*



9.5.1 – Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.6 – O CISMARG se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.7 – Não será pago o objeto fornecido em desacordo com as especificações que integram esta Ata e o Edital da licitação.

### **CLÁUSULA 10 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O reajustamento dos preços somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias decorridos da data limite para apresentação da proposta, mediante a concordância das partes.

10.1 – Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Administração Municipal negociará com o fornecedor sua redução.

10.2 – Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar a Autorização de Fornecimento, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento os respectivos comprovantes, como exemplo notas fiscais de aquisição de matérias-primas e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA 11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1 – Pelo CISMARG:

11.1.1 – Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.2 – Quando o fornecedor não der aceite nas Autorizações de Fornecimento no prazo estabelecido;

11.1.3 – Quando o fornecedor der causa ao cancelamento deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8666/93;

11.1.4 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.

11.1.5 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo CISMARG.

11.2 – Pelo Fornecedor:

11.2.1 – Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

11.2.2 – Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Alto Rio Grande  
CNPJ 00.079.634/0001-81**

*Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004*



11.3 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.4 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no caderno II do Jornal “Minas Gerais”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5 – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.6 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.7 – Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal 8.666/93, o CISMARG adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA 12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 – Se a proponente vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, será convocado outro licitante, obedecida a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo o Pregoeiro negociar diretamente para que seja obtido preço melhor.

12.2 – Se o proponente vencedor se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito à aplicação das penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

12.2.1 – Advertência escrita;

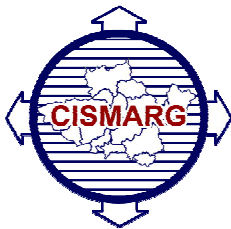
12.2.2 – Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

12.3 – O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, poderá ser impedido de licitar e contratar com o CISMARG.

12.4 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações da Lei Federal nº 9.854/99.

12.5 – As penalidades serão precedidas da instauração do devido Processo Administrativo, em que seja garantido o direito da ampla defesa e contraditório.





**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Alto Rio Grande  
CNPJ 00.079.634/0001-81  
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004**



**CLÁUSULA 13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

13.2 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA 14 – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Bom Sucesso/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento.

Santo Antônio do Amparo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Rodrigo Moraes Lamounier**  
PRESIDENTE DO CISMARG

Pelo Fornecedor: